



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2019/2016

Data da disponibilização: Terça-feira, 12 de Julho de 2016.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna Presidente</p> <p>Desembargador Breno Medeiros Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3901 3300</p>
--	--

PRESIDÊNCIA

Edital

Edital GP/DG/SGPE

PORTARIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 326/2016

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 14.792/2016,

Considerando a necessidade de incrementar as atividades institucionais, a fim de atender ao princípio constitucional da eficiência administrativa (CF, art. 37);

Considerando o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário a entidades públicas de qualquer natureza;

Considerando que o voluntariado provém da participação espontânea, nascida da consciência da responsabilidade social, e tem como objetivo fomentar o civismo, a cooperação e a cidadania;

Considerando que a regulamentação do serviço voluntário é de suma importância para o auxílio aos serviços forenses e administrativos das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal, bem como contribuirá para elevação da qualificação profissional dos interessados em integrar o programa;

Considerando as boas práticas adotadas por outros Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça Estaduais;

Considerando as reiteradas restrições orçamentárias impostas aos órgãos da Justiça do Trabalho pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Orçamentária Anual; e

Considerando a necessidade de regulamentar o recrutamento e a atuação de interessados em prestar serviço voluntário no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a prestação de serviço voluntário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com o objetivo de fomentar e manter ambiente de socialização, solidariedade, civismo, cooperação e responsabilidade social, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física maior de 18 (dezoito) anos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

Parágrafo único. A prestação do serviço voluntário não assegura a percepção de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e outros benefícios diretos e indiretos.

Art. 3º Poderá prestar serviço voluntário:

I – magistrado e servidor aposentado da Justiça do Trabalho;

II – estudante ou formado em nível técnico ou superior nas áreas correlatas às atividades desenvolvidas pelo Tribunal.

Parágrafo único. A prestação de serviço voluntário é incompatível com o exercício da advocacia e a realização de perícias na Justiça do Trabalho ou de estágio e prestação de serviços em escritório ou sociedade de advogados e de peritos.

Art. 4º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre o voluntário e o Tribunal, que se fará representado pelo seu Diretor-Geral, de conformidade com os Anexos I e II desta Portaria.

§ 1º O Termo de Adesão poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – pelo término do prazo de duração indicado;

II – por iniciativa do voluntário, que deverá ser comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ao supervisor;

III – por solicitação motivada do respectivo supervisor;

IV – por descumprimento das obrigações fixadas em eventual plano de trabalho apresentado pelo supervisor ao voluntário;

V – por ausência injustificada do voluntário ao serviço por mais de 15 (quinze) dias seguidos ou 30 (trinta) dias interpolados dentro de 6 (seis) meses;

VI – a qualquer tempo, por interesse da Administração;

VII – por morte do voluntário.

§ 2º O voluntário que causar a rescisão devido às hipóteses previstas nos incisos IV ou V do parágrafo anterior, ficará impedido de firmar novo Termo de Adesão durante 24 (vinte e quatro) meses, contados do encerramento do termo anterior.

§ 3º Rescindido o Termo de Adesão, exceto nas hipóteses mencionadas no parágrafo anterior, o serviço voluntário somente poderá ser prestado ao TRT da 18ª Região depois de transcorridos, no mínimo, 12 (doze) meses.

§ 4º Constarão no Termo de Adesão as atribuições, as proibições e os deveres inerentes ao serviço voluntário, bem como os dias e horários da prestação de serviço, devendo ser observado o horário do expediente do Tribunal e a necessidade da unidade onde se realizará o serviço.

§ 5º É vedada a prestação de serviço voluntário em percentual superior a 20% (vinte por cento) do total da lotação da unidade.

§ 6º A carga horária do voluntário deverá corresponder, no mínimo, a 2 (duas) horas diárias em pelo menos 2 (dois) dias por semana, e, no máximo, a 4 (quatro) horas diárias em 5 (cinco) dias por semana.

§ 7º Tratando-se de voluntário estudante, o horário de prestação do serviço deverá ser compatível com o seu horário escolar.

§ 8º Se o voluntário pretender a alteração da unidade de lotação, nova proposta deverá ser formalizada.

Art. 5º A inscrição dos interessados à prestação de serviço voluntário será realizada por meio de preenchimento de formulário eletrônico no sítio do Tribunal na internet ou na unidade em que o interessado pretenda prestar os serviços, mediante apresentação da ficha de inscrição devidamente preenchida, acompanhada de duas fotos 3X4, currículo, comprovação de escolaridade/titulação, cópia de documentos de identidade, CPF, comprovante de residência, certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal e declaração de que não presta estágio ou serviço em escritório ou sociedade de advogados ou peritos, conforme modelo constante do Anexo I.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o voluntário seja magistrado ou servidor aposentado, objetivando desempenhar atividade equivalente àquela anteriormente exercida, ficará dispensada a comprovação da escolaridade ou titulação.

Art. 6º A adesão do voluntário será precedida da análise dos documentos indicados no caput do artigo anterior pela Secretaria de Gestão de Pessoas, de entrevista a ser realizada na própria unidade interessada e do deferimento do cadastro, com a assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário pelo Diretor-Geral, não cabendo pedido de reconsideração ou recurso de eventual decisão de indeferimento.

§ 1º O início da participação do voluntário somente será válido depois de deferida a inscrição e firmado o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário (Anexo II).

§ 2º A supervisão e a orientação do voluntário ficará a cargo do servidor investido do cargo de direção ou função de chefia da unidade em que exercerá suas atribuições e, na ausência dele, de seu substituto legal.

§ 3º A supervisão prevista no § 2º deste artigo constitui atribuição do cargo de direção ou função de chefia das unidades do Tribunal.

Art. 7º A prestação de serviço voluntário terá duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis uma única vez por igual período, a critério do supervisor.

§ 1º A prorrogação de que trata o caput deste artigo ficará condicionada à prévia avaliação dos serviços prestados pelo voluntário, a ser realizada pelo supervisor.

§ 2º Ao término do prazo estabelecido no Termo de Adesão, será expedido pela Secretaria de Gestão de Pessoas certificado contendo a indicação da(s) unidade(s) onde foi prestado o serviço, do período e da carga horária cumprida pelo voluntário.

§ 3º A Secretaria de Gestão de Pessoas poderá solicitar as informações necessárias à expedição do certificado às unidades onde foi prestado o serviço.

§ 4º É vedada a prestação de serviço voluntário ao Tribunal por período superior a 24 (vinte e quatro) meses ininterruptamente.

Art. 8º As unidades interessadas em contar com a colaboração do serviço voluntário deverão informar à Secretaria de Gestão de Pessoas a atividade a ser desenvolvida e quem supervisionará o voluntário, de acordo com o art. 6º, §§ 1º e 2º, desta Portaria.

§ 1º As unidades, nas quais houver prestadores de serviço voluntário, ficarão responsáveis por enviar toda a documentação, inclusive a Ficha de Cadastro e o Termo de Adesão de Serviço Voluntário, devidamente assinados, conforme modelos constantes dos Anexos I e II desta Portaria, à Secretaria de Gestão de Pessoas para manutenção do cadastro atualizado dos voluntários.

§ 2º A unidade em que o voluntário prestar serviços informará mensalmente à Secretaria de Gestão de Pessoas o número de horas de serviço prestado, para fins de registro.

Art. 9º São direitos do voluntário:

I – ser informado claramente de suas atribuições e responsabilidades;

II – desempenhar tarefas de acordo com os seus conhecimentos e experiência, desde que não privativa de magistrado ou servidor;

III – receber orientação e apoio na atividade que desempenhar, por meio de capacitação e supervisão;

IV – usar as instalações, bens, serviços e recursos necessários para o desenvolvimento das atribuições que lhe forem confiadas;

V – receber certificado, ao final do prazo da prestação de serviço voluntário, com a discriminação do serviço desempenhado e respectiva carga horária.

Art. 10. São deveres do voluntário:

I – manter comportamento compatível com o decore da instituição;

II – zelar pelo prestígio e imagem do Tribunal e pela dignidade do seu serviço;

III – guardar sigilo sobre assuntos relativos à instituição, respeitando as normas e regulamentos estabelecidos;

IV – atuar com presteza e assiduidade no desempenho de suas atribuições, trabalhando de forma integrada e coordenada com a unidade;

V – assumir atribuições que não ultrapassem sua capacidade física e intelectual, cumprindo fielmente os compromissos contraídos, inclusive a carga horária;

VI – usar crachá de identificação que lhe será fornecido pelo Tribunal, constando, dentre outros dados, o seguinte destaque: “VOLUNTÁRIO”, que deverá ser devolvido por ocasião do encerramento do serviço voluntário;

VII – zelar pelas instalações, bens, serviços e recursos utilizados na execução de suas tarefas, responsabilizando-se pelos danos que comprovadamente vier a causar a bens da União e de terceiros, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos desta Portaria;

VIII – justificar eventuais ausências ao serviço voluntário;

IX – acolher, com respeito e urbanidade, as orientações e determinações do responsável pela supervisão de seu trabalho;

X – usar traje conveniente ao serviço.

Art. 11. É proibido ao voluntário:

I – praticar atos privativos de magistrados ou servidores;

II – receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário;

III – retirar e/ou utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço para outros fins;

IV – exercer a advocacia, bem como prestar serviços ou estágio em escritório ou sociedade de advogados;

V – aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão da Justiça do Trabalho;

VI – revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro qualquer informação, antes da respectiva divulgação oficial;

VII – revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão do serviço voluntário e que deva permanecer em segredo.

Art. 12. É impedido de atuar em processos administrativos ou judiciais o voluntário que:

I – for parte;

II – tenha interesse direto ou indireto no processo;

- III – for cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de algum a das partes, em linha reta ou, na colateral, até terceiro grau;
IV – tenha participado do processo ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro e afins até o terceiro grau;
V – esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro;
VI – tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau;
VII – participe de órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica que seja parte na causa;
VIII – seja herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes;
IX – seja credor ou devedor de alguma das partes, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

§ 1º O voluntário que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao supervisor, abstendo-se de atuar.

§ 2º O supervisor, no interesse da Administração, poderá impedir o voluntário de atuar em qualquer processo.

Art. 13. Não é permitido o serviço voluntário realizado por:

I – servidores dos Poderes Executivo e Legislativo;

II – dirigentes ou empregados de Sindicatos e afins.

Art. 14. O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pelo Ordenador de Despesas do Tribunal.

Art. 15. Todos os voluntários terão cobertura de seguro de acidentes do trabalho, cujo pagamento do prêmio será de responsabilidade do Tribunal.

Art. 16. A prestação de serviço voluntário por servidor do Poder Judiciário, efetivo ou não, não substitui as atividades inerentes ao cargo que ocupa e nem pode representar prejuízo a elas.

Art. 17. O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

§ 1º Qualquer ato praticado por escrito pelo voluntário fica sujeito à aprovação do supervisor, no mesmo documento ou em outro que lhe faça menção.

§ 2º São aplicáveis ao voluntário, no que couber, as proibições correspondentes aos servidores públicos.

Art. 18. As vagas para o serviço voluntário serão divulgadas no sítio do Tribunal na internet, bem como nas Universidades e Faculdades do Estado de Goiás.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente

Anexos

Anexo 1: [PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGP nº 326/2016](#)

Portaria Portaria GP/DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 130/2016

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o expressivo corte de 29% (vinte e nove por cento) no orçamento de custeio do Tribunal para o exercício de 2016, bem como 90% (noventa por cento) nos recursos destinados a investimentos, constante da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO que as reduções de despesas determinadas nas Portarias TRT 18ª GP/DG nº 596/2015, nº 029/2016, nº 50/2016, 079/2016 e 101/2016 não foram suficientes para adequação ao orçamento deste Tribunal, para o exercício de 2016, especialmente em razão das repactuações dos contratos vigentes e outros reflexos da inflação acumulada de 10,67% no ano de 2015;

CONSIDERANDO o que consta do artigo 1º da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 596/2015,

R E S O L V E :

Art. 1º. Acrescentar às metas de redução de despesas previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG nº 596/2015, medidas suplementares para adequação do orçamento do Tribunal no exercício de 2016.

Art. 2º. Suspender, até 31/08/2016, as ações:

I – Justiça Itinerante, exceto aquelas com edital já publicado;

II – Capacitação de servidores e magistrados, exceto aquela já autorizada pelo Diretor da Escola Judicial da 18ª Região;

III - Pagamento de diárias para magistrados e servidores, salvo situações excepcionais que exijam a representação do Tribunal por seus dirigentes, a critério da Presidência; e nos casos de substituição de Juiz nas Varas do Trabalho que disponham de apenas 1 magistrado e que tenham apresentado movimentação processual superior a 1500 processos no ano de 2015, bem como de deslocamento de Juiz para realização de audiências nos Postos Avançados da Justiça do Trabalho;

IV – Ajuda de custo e indenização de transporte, exceto de oficiais de justiça;

V - Realização de despesas relativas:

- ao contrato de prestação de serviços de instalação de pontos lógicos e elétricos de energia estabilizada e alternada para equipamentos de TI;
- às atas de registro de preços para aquisição de painéis modulares acústicos e não acústicos, piso elevado, vidros e películas, com serviço de instalação incluso, exceto as já autorizadas pela Administração;
- ao contrato de prestação de serviços de manutenção corretiva civil para edificações de propriedade ou de uso deste Tribunal;
- ao contrato de manutenção corretiva em cadeiras, poltronas, longarinas e sofás;

Art. 3º. Suspender, no período de 1º/08/2016 a 30/11/2016, a prestação de serviços de suporte técnico e manutenção para solução de business intelligence SAP Business Objects.

Art. 4º. Suspender, no período de 1º/11/2016 a 31/12/2016, a prestação de serviço de suporte técnico, atualização, upgrade e instalação do software Módulo Risk Manager, operação assistida e treinamento;

Art. 5º. Suspender, até o final do presente exercício financeiro:

I – a concessão de suprimentos de fundos;

II – a contratação de prestação de serviços contínuos terceirizados de recepcionista;

III – os serviços de engenharia ainda não autorizados.

Art. 6º. Vedar o envio de correspondência, com Aviso de Recebimento (AR), no contrato celebrado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

a) as unidades que necessitam de serviço de postagem devem utilizar apenas a “Remessa Local” e “Carta Registrada”, conforme o caso.

Art. 7º. Cancelar todos os pré-empenhos e reservas orçamentárias de contratações em andamento, exceto naqueles procedimentos em que já houver autorização expressa da Administração.

Art. 8º. Determinar a seguintes supressões contratuais:

I – 13,28% (treze vírgula vinte e oito por cento) do contrato de fornecimento de mão de obra para a prestação de serviços de copeiras, garçons e encarregado de serviço, a partir de 10 de agosto de 2016.

a) Fica reduzida a quantidade de 28 (vinte e oito) para 22 (vinte e dois) postos de copeira.

II – 26% (vinte e seis por cento) do contrato de prestação de serviços de impressão, digitalização e cópia de documentos, com fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, fornecimento de insumos originais, exceto papel, a partir de 10 de agosto de 2016.

a) Fica reduzida de 195 (cento e noventa e cinco) para 119 (cento e dezenove) unidades de multifuncional laser monocromática, com, a consequente, redução de 85.394 da quantidade estimada de páginas de impressão.

b) Fica reduzida de 80 (oitenta) para 60 (sessenta) unidades de scanner colorido;

c) Fica excluída 1 (uma) unidade de copiadora.

III – 4,2% (quatro vírgula dois por cento) do contrato de prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP, local, pós-pago, tecnologia digital, para comunicação de voz e dados por meio de aparelhos celulares que deverão ser fornecidos em regime de comodato.

a) Os número de usuários que farão jus à utilização de aparelhos e linhas de telefonia celular, fornecidos e mantidos por este Tribunal, fica reduzido de 134 (cento e trinta e quatro) para 124 (cento e vinte e quatro).

IV – 5% (cinco por cento) do contrato de prestação de serviços de vigilância ostensiva e armada, para atuar nas cidades do interior do Estado.

a) Fica reduzida quantidade de 6 (seis) postos de vigilância, sendo 2 (dois) postos no Foro de Anápolis, a partir de 01º de agosto de 2016; 2 (dois) posto no Foro de Rio Verde, a partir de 01º agosto e 2016; e 2 (dois) postos no Foro Itumbiara, a partir de 01º de setembro de 2016.

V – 1,4% (um vírgula quatro por cento) do contrato de prestação de serviços de vigilância ostensiva e armada, para atuar na Capital.

a) Fica reduzida a quantidade de 1 (um) posto de vigilância.

Art. 9º. Rescindir, a partir de 1º/09/2016, as seguintes contratações:

I - Contrato de prestação de serviços de agente de integração entre o sistema de ensino e o Tribunal, para a concessão de bolsa de complementação educacional, sem vínculo empregatício, sob a forma de estágio, celebrado com o Instituto Euvaldo Lodi – IEL/GO.

II - Contrato de cooperação sócio-educativa que tem por finalidade oferecer aos adolescentes entre 16 a 18 anos de idade, carentes, assistidos e com vínculo empregatício com a Contratada, a oportunidade de exercerem atividade laborativa remunerada de apoio administrativo nas diversas unidades deste Tribunal, sediadas na capital e no interior do Estado, celebrado com a empresa Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração – RENAPSI.

Art. 10. Revogar o art. 2º da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 576/2015, a fim de manter inalteradas as datas dos feriados dos dias 11 de agosto de 2016 (quinta-feira), 28 de outubro de 2016 (sexta-feira) e 08 de dezembro de 2016 (quinta-feira), e alterar o art. 1º da citada Portaria, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Suspender o expediente de trabalho nos dias 22 de abril de 2016 (sexta-feira), 27 de maio de 2016 (sexta-feira), 12 de agosto de 2016 (sexta-feira), 31 de outubro de 2016 (segunda-feira), 14 de novembro de 2016 (sexta-feira), 09 de dezembro de 2016 (sexta-feira) e 19 de dezembro de 2016 (segunda-feira), por motivo de conveniência administrativa.

Art. 11. Determinar que a Diretoria-Geral, em conjunto com a Secretaria de Orçamento e demais unidades envolvidas, adotem as medidas necessárias ao cumprimento desta portaria.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 11 de julho de 2016.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente

Portaria GP/DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 317/2016

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o Processo Administrativo nº 14946/2016,

Considerando o teor do parágrafo único do art. 3º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016, que determina que na hipótese de impedimento legal do substituto, será permitida a designação de outro servidor por período determinado;

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no art. 103 do Regimento Interno deste Tribunal e no Anexo I da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 414/2014 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Designar, em caráter excepcional, a servidora LÍDIA CRISTINA NEVES CUNHA, código s202971, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a titular do cargo em comissão de Diretor de Divisão, código TRT 18ª CJ-1, da Divisão de Comunicação Social e Cerimonial, ocupado pela servidora MÁRCIA DIVINA BUENO ROSA, código s007023, no período de 11 a 20 de julho de 2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 11 de julho de 2016.

[assinado eletronicamente]

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**Aviso/Comunicado****Aviso/Comunicado SCR****CALENDÁRIO CORREICIONAL**

CALENDÁRIO CORREICIONAL TRT 18ª REGIÃO 2016

AnexosAnexo 2: [CALENDÁRIO CORREICIONAL 2016](#)**DIRETORIA GERAL****Portaria****Portaria DG**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 396/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 15235/2016,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento de LEANDRO CÂNDIDO OLIVEIRA de Goiânia-GO a Itumbiara-GO, no dia 27/07/2016, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: VISTORIAN OBRAS E REFORMAS - Vistoriar as obras de construção da nova VT de Itumbiara, tratada no PA nº 22637/2015, de acordo com cronograma aprovado no PA 2753/2016..

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 11 de julho de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 397/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 14939/2016,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento de ARMANDO RASSI FILHO de Goiânia-GO a Itumbiara-GO, no dia 15/08/2016, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: VISTORIAN OBRAS E REFORMAS - Vistoriar as obras de construção da nova VT de Itumbiara, tratada no PA nº 22637/2015, de acordo com cronograma aprovado no PA 2753/2016..

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 11 de julho de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 398/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 14938/2016,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento de PAULO SÉRGIO DE CASTRO de Goiânia-GO a Itumbiara-GO, no dia 15/08/2016, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: VISTORIAN OBRAS E REFORMAS - Vistoriar as obras de construção da nova VT de Itumbiara, tratada no PA nº 22637/2015, de acordo com cronograma aprovado no PA 2753/2016..

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 11 de julho de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 399/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo

em vista o que consta na PCD 14934/2016,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento de DIEGO CÁSSIO TERTULIANO de Goiânia-GO a Itumbiara-GO, no dia 14/07/2016, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: VISTORIAN OBRAS E REFORMAS - Vistoriar as obras de construção da nova VT de Itumbiara, tratada no PA nº 22637/2015, de acordo com cronograma aprovado no PA 2753/2016..

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 11 de julho de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 400/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 14933/2016,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento de FABIANE CASTRO LOPES DE PAULA de Goiânia-GO a Itumbiara-GO, no dia 14/07/2016, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: VISTORIAN OBRAS E REFORMAS - Vistoriar as obras de construção da nova VT de Itumbiara, tratada no PA nº 22637/2015, de acordo com cronograma aprovado no PA 2753/2016..

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 11 de julho de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 401/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 14937/2016,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento de ARMANDO RASSI FILHO de Goiânia-GO a Itumbiara-GO, no dia 27/07/2016, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: VISTORIAN OBRAS E REFORMAS - Vistoriar as obras de construção da nova VT de Itumbiara, tratada no PA nº 22637/2015, de acordo com cronograma aprovado no PA 2753/2016..

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 11 de julho de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 395/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 15223/2016,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor NADER ALVES PEREIRA SOBRINHO à cidade de Anápolis-GO, no dia 11/07/2016, bem como o pagamento da diária devida.

Motivo: Conduzir veículo oficial para o Exmº Desembargador do Trabalho Gentil Pio de Oliveira, conforme solicitado no PA 2403/2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 11 de julho de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

Portaria DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 785/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 14515/2016,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 414/2014 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora PAOLLA VICTORIA PEREIRA ALVARES, código s203147, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Secretário de Audiência, código TRT 18ª FC-4, da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, anteriormente ocupada pelo servidor LEONARDO BRITO BARRETO, código s202853, a partir de 1º de julho de 2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 11 de julho de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 791/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015 e o Processo Administrativo – PA Nº 15220/2016,

RESOLVE:

Designar o servidor NADER ALVES PEREIRA SOBRINHO, código s010555, à disposição desta Corte, lotado no Núcleo de Gestão de Transporte, para prestar serviços, em caráter excepcional, no Gabinete do Desembargador do Trabalho Gentil Pio de Oliveira, no período de 12 de julho a 31 de agosto de 2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 11 de julho de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 786/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 14861/2016,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 414/2014 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar dispensada a servidora ALINE PATRÍCIA DIAS E SILVA, código s202842, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Secretário de Audiência, código TRT 18ª FC-4, da Vara do Trabalho de Ceres, a partir de 4 de julho de 2016.

Art. 2º Considerar designado o servidor VALDIR RODRIGUES DA SILVA, código s161870, à disposição desta Corte, para exercer a função comissionada de Secretário de Audiência, código TRT 18ª FC-4, da Vara do Trabalho de Ceres, anteriormente ocupada pela servidora ALINE PATRÍCIA DIAS E SILVA, código s202842, a partir de 4 de julho de 2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 11 de julho de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 788/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 14783/2016,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 414/2014 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora MARCELE LEÃO BARROCA, código s202861, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Secretário de Audiência, código TRT 18ª FC-4, da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia, anteriormente ocupada pelo servidor CARLOS THADEU DE CASTRO, código s101163, a partir de 30 de junho de 2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 11 de julho de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA**Portaria****Portaria VT DE GOIATUBA**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA-GO.

PORTARIA (VTGTBA) Nº 008/2016

A Dra. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a possibilidade das atividades dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região serem executadas fora de suas dependências, sob a denominação de teletrabalho, conforme regulamentação contida na PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 001/2013, referendada pela Resolução Administrativa nº 22/2015, com a redação dada pela Resolução Administrativa Nº 23/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização, mediante portaria, dos servidores em regime de teletrabalho, nos termos do artigo 2º, II, da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 001/2013, referendada pela Resolução Administrativa nº 22/2015, com a redação dada pela Resolução Administrativa nº 23/2015;

RESOLVE:

Art. 1º DESAUTORIZAR a servidora FERNANDA LUCIANO PERILO a trabalhar em regime de teletrabalho, na Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, a partir do dia 06/07/2016, devendo tal informação constar nos assentamentos funcionais do referido servidor junto à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiatuba, 06 de Julho de 2016.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

Juiz do Trabalho

(VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA-GO)

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO**Portaria****Portaria VT JATAÍ**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ

PORTARIA TRT 18ª – VT JATAÍ nº 01/2016

A Juíza da Vara do Trabalho de Jataí, no exercício da titularidade e no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de adequação da portaria Nº 01/2014, a qual dispõe sobre o Núcleo Permanente de Conciliação da Vara do Trabalho de Jataí,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o Núcleo Permanente de Conciliação da Vara do Trabalho de Jataí.

Art. 2º – Incumbe ao Núcleo Permanente de Conciliação atuar na conciliação de processos no âmbito da Vara do Trabalho de Jataí em qualquer fase processual.

Art. 3º – O Núcleo Permanente de Conciliação será presidido pelos juízes em exercício na Vara do Trabalho de Jataí e integrado pelos servidores do quadro de pessoal da respectiva unidade judiciária, que nele atuarão sem prejuízo das respectivas atividades funcionais.

Art. 4º – Salvo decisão em sentido diverso, todas as ações protocoladas na Vara do Trabalho de Jataí serão encaminhadas ao Núcleo Permanente de Conciliação, independentemente de despacho.

§1º – Excetuam-se desta regra geral as ações de consignação em pagamento e aquelas que possuam como único reclamado pessoa jurídica de direito público.

§2º – Sujeitar-se-ão normalmente as partes, na fase de conhecimento, às prescrições ínsitas no art. 844 da CLT, devendo constar da notificação a referência da sujeição da demanda ao Núcleo Permanente de Conciliação, nos termos desta Portaria.

§3º – Alcançada a conciliação, esta será reduzida a termo e submetida a homologação pelo juiz na mesma oportunidade.

§4º – Não obtida a conciliação, serão registradas em ata as propostas de acordo, se houver, devendo a reclamada apresentar desde logo a defesa, nos termos do art. 847 da CLT.

Art. 5º – Não comparecendo o demandado à audiência, os autos serão conclusos ao juiz para exame e, se assim entender, prolação imediata de sentença.

Art. 6º – Revoga-se a Portaria TRT 18ª – VT Jataí Nº 01/2014.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, com ciência à Corregedoria Regional do TRT da 18ª Região e OAB-GO, Seccional de Jataí.

Jataí, de julho de 2016

Mariana Patrícia Glasgow

Juíza do Trabalho Substituta no exercício da titularidade da Vara do Trabalho de Jataí

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**Despacho****Despacho SGPE**

Processo Administrativo nº: 14251/2016

Interessado: MYLLER CARLOS ANDRADE

Assunto: Averbação de tempo de serviço/contribuição.

Decisão: Averbação do tempo de contribuição em seus assentamentos funcionais, para fins de aposentadoria e disponibilidade, no total de 574 dias, conforme certidão emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Manutenção da averbação de 1.069 dias, para fins de aposentadoria e disponibilidade, feita pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, baseado na certidão emitida pelo INSS.

Processo Administrativo nº: 14574/2016

Interessado: JORGE AUGUSTO DE SOUSA

Assunto: Averbação de tempo de serviço/contribuição.

Decisão: Averbação do tempo de contribuição em seus assentamentos funcionais, para fins de aposentadoria e disponibilidade, no total de 692 dias, conforme certidão emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 15011/2016 – SISDOC.

Interessado(a): Simone Cordeiro de Moraes

Assunto: Juntada de documentos aos assentamentos funcionais

Decisão: Deferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 14312/2016 - SISDOC.

Interessado(a): Manuel Ferreira Barbosa Neto

Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família.

Decisão: Deferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 14318/2016 - SISDOC

Interessado(a): Armando Rassi Filho

Assunto: Licença-paternidade/ prorrogação

Decisão: Deferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 14322/2016 - SISDOC.

Interessado(a): Hilberto Einstein Mendes Pereira e Silva.

Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família.

Decisão: Indeferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 15131/2016 – SISDOC.

Interessado(a): Lídia Cristina Neves Cunha

Assunto: Juntada de documentos aos assentamentos funcionais

Decisão: Deferimento

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 10028/2016 – SISDOC.

Interessado(a): João Paulo Brazil Silva.

Assunto: Auxílio-moradia. Pedido de reconsideração e recurso.

Decisão: Conhecimento de ambos. Negado provimento a ambos.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 14745/2016 – SISDOC.

Interessado(a): Cleila Monteiro Vieira.

Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família.

Decisão: Deferimento.

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1		
Edital	1		
Edital GP/DG/SGPE	1	Portaria DG/SGPE	6
Portaria	3	VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA	7
Portaria GP/DG	3	Portaria	7
Portaria GP/DG/SGPE	4	Portaria VT DE GOIATUBA	7
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	5	VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO	8
Aviso/Comunicado	5	Portaria	8
Aviso/Comunicado SCR	5	Portaria VT JATAÍ	8
DIRETORIA GERAL	5	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	8
Portaria	5	Despacho	8
Portaria DG	5	Despacho SGPE	8